



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

OF GP/CAM Nº 006/2021

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO /RS, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 006/2021, de 03 de fevereiro de 2021, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

DEFINE, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 5 (CINCO) METROS PARA CADA LADO, O LIMITE DA RESERVA DE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL, CONTIGUA À FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Colenda Câmara:

Estamos encaminhando para apreciação, o presente Projeto de Lei identificado pela ementa "DEFINE, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 5 (CINCO) METROS PARA CADA LADO, O LIMITE DA RESERVA DE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL, CONTIGUA À FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Lei Federal 13.913 de 25 de novembro de 2019, alterou a Lei 6.766/1979 em seu Art. 4º, III, onde permite que os municípios reduzam através de Lei Municipal a reserva de faixa não edificável, de 15 para 05 metros de cada lado.

A faixa não edificável de que trata o presente projeto de lei, é uma parte de terreno que se segue e é contígua à faixa de domínio, mas não pertence ao poder público, ou seja, é de propriedade particular, apenas resguarda-se o direito de havendo necessidade e ocorrendo desapropriação, a possibilidade de construção de ruas, estradas e outras ocupações, conforme interesse dos órgãos públicos.

"É Bom Viver Aqui"

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul
Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

Como o Município de Santo Antônio do Planalto/RS é entrecortado por rodovias, temos essa possibilidade, sendo uma redução considerável, favorecendo os proprietários de lotes, moradores e o comércio que se situa as margens das rodovias, podendo os mesmos fazer um melhor aproveitamento de suas áreas, já que aumentaria em 10 metros a área edificável paralelas as faixas de domínio, e também regularizarem as suas edificações já existentes até a data da promulgação da Lei Federal Nº 13.913 de 25 de novembro de 2019.

Diante do exposto, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa, que o Projeto de Lei em epígrafe, seja apreciado e votado em regime de urgência pelos nobres Edis, ao passo que renovamos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gerino Adelar Altmann
GERNO ADELAR ALTMANN
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.

A Sua Senhoria o Senhor,
VEREADOR LEONEL ADLER
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Santo Antônio do Planalto - RS

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011